DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2017/2020

Destino: Presidência deste Poder Legislativo

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 37/2021
Data: 12/01/2021 - Horário: 09:05
Administrativo

1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providências a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2017/2020 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura, conforme relatório da Secretaria desta Casa de Leis.

2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 2° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.
>
> (...)
>
> Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
>
> Parágrafo Único - **Excetuam-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.

No que diz respeito a competência para prática do ato, nosso Regimento Interno diz que;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

> Art. 31 - São atribuições do Presidente:
>
> (...)
>
> VIII - quanto às proposições:
>
> (...)
>
> b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento** ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providências que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições apontadas no relatório da Secretaria desta Casa.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 08 de janeiro de 2021.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 87.437

CIENTE. PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
12/01/21